



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 306/2023, DE 4 DE ABRIL DE 2023

*Altera a resolução nº 301/2023, de 7 de março de 2023.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares, a pedido da Comissão Eleitoral Central e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 4 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a resolução nº 301/2023, de 7 de março de 2023, do código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos discentes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. -----:

I - -----;

II - -----;

III - -----.

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Para os eleitores do segmento de discente egresso, o interessado deverá preencher formulário eletrônico em link de acesso a ser criado e disponibilizado no espaço da CEC no sítio do IFSP, no prazo indicado no Cronograma (Anexo I). A Comissão Eleitoral Central verificará a condição de egresso junto à respectiva Comissão Eleitoral Local e configurará a urna para votação de discentes egressos.

§ 2º Servidores(as) públicos(as) de outras instituições, em colaboração técnica, em exercício no IFSP, de acordo com suas funções, docente, regidos pela Lei 12.772/2012 ou técnico(a)-administrativo(a), regidos pela Lei 11.091/2005, poderão votar no câmpus do IFSP em que estão em exercício”.

“Art. 17. Os eleitores que estejam vinculados a mais de um segmento representativo poderão votar em todos os segmentos representativos aos quais pertencem”.

“Art. 52. -----

-----:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

I - maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e

II - maior idade, no caso de discentes”.

Art. 2º - Fica alterado o Cronograma Eleitoral do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prazo para requerimento de eleitor no segmento egresso, junto às Comissões Eleitorais Locais e Central: 11/04/2023;

“Publicação da Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (pelas Comissões Locais): 10/04/2023;

“Prazo para apresentação de Recursos quanto à Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (às Comissões Locais): 12/04/2023;

“Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores de Câmpus e da Reitoria (pelas Comissões Locais): 14/04/2023;

“Cadastro das listas de eleitores, cédulas e urnas no Sistema de votação online: 14/04/2023 a 18/04/2023.”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 4 de abril de 2023.

**ADALTON MASALU OZAKI  
REITOR EM EXERCÍCIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO  
SUPERIOR – 2023**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de representantes dos servidores, discentes e discentes egressos ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2023, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, para o biênio 2023. 2025.

**CAPÍTULO I  
DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Art. 1.º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. IFSP, em conformidade com o Artigo 9 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

**Parágrafo único.** A composição e competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2.º** Os membros das categorias tratadas por este Código, titulares e suplentes, serão representantes dos servidores, discentes e discentes egressos, sendo eleitos por seus pares, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS**

**Art. 3.º** O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada por Portaria emitida pela Reitoria, com constituição inicial instituída na Portaria 677 e retificada pela Portaria 690, ambas de 07 de fevereiro de 2023.

**§ 1.º** Nos câmpus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CELs), formadas de acordo com regulamentação expressa na Portaria citada no *caput* deste artigo.

**§ 2.º** . As CELs e a CEC serão responsáveis por todos os atos do processo eleitoral.

**§ 3º** Cada CEL elegerá seu presidente e secretário na primeira reunião instalada pela mesma.

**§ 4.º** Os diretores-gerais encaminharão à CEC, por e-mail, cópia da Portaria de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
designação e Relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs.

**§ 5.º** Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do câmpus.

**CAPÍTULO III DOS**  
**CARGOS**

**Art. 4.º** Serão eleitos 17 (dezessete) membros titulares mais 17 (dezessete) membros suplentes sendo:

- I. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;
- II. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do segmento egresso, eleitos por seus pares.

**Art. 5.º** Os membros eleitos e empossados serão designados por ato do Reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, sendo obrigatória a escolha pela vaga no Consup ou pelo cargo de confiança.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente imediatamente subsequente, pela ordem geral estadual de classificação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 6.º** O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

**Art. 7.º** Serão considerados representantes eleitos os docentes, técnicos-administrativos, discentes e egressos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**§ 1.º** No caso dos representantes servidores e discentes, será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação estadual com a votação dada pelos pares aos candidatos, destacando-se os 10 (dez) mais votados de cada categoria, de câmpus distintos e/ou da reitoria, cabendo a titularidade aos 5 (cinco) primeiros e a suplência aos demais,

respeitando o limite de um representante por campus em cada categoria, independentemente de ser titular ou suplente. Os demais candidatos constituirão lista de espera, a que se poderá recorrer sempre que uma titularidade ou suplência vague.

**§ 2.º** No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista estadual única de classificação estadual dos eleitos pelos pares, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos 2 (dois) primeiros, a suplência ao terceiro e quarto colocados, sendo os demais colocados numa lista de espera, a que se poderá recorrer sempre que uma titularidade ou suplência vague.

**§ 3.º** Caso o conselheiro eleito mude de câmpus, manterá sua vaga no Consup, mas atrelada ao novo câmpus, e não haverá, por conta disso, chamamento da lista de espera da respectiva categoria.

**§ 4.º** No caso do parágrafo anterior, se no novo câmpus houver representante da mesma categoria no Consup, o conselheiro que mudou de câmpus será alocado na lista de espera, de acordo com sua votação original.

**§ 5.º** Para a utilização das listas de espera, o candidato chamado para o Consup ocupará a posição vaga que motivou o seu chamamento, após a reconfiguração entre titulares e suplentes.

**§ 6.º** Para a constituição das listas de espera citadas neste artigo a ordem será por número de votos obtidos no pleito previsto por este Código.

**§ 7.º** A mudança de câmpus por integrante da lista de espera não confere direito à revisão da constituição de titulares e suplentes do Consup. Somente quando houver vacância esta nova condição será considerada, para efeito de ocupação da vaga.

**§ 8.º** Para utilização da lista de espera, os componentes serão informados da existência de vaga por email, pela Secretaria dos Colegiados, tendo 5 (cinco) dias úteis para a resposta, datada do primeiro email enviado. Serão enviados ao menos 3 (três) emails, sendo que a resposta também deverá ocorrer por este meio.

**§ 9.º** Poderá haver comunicação informal por qualquer mídia ou rede social, entre a Secretaria dos Colegiados e os componentes da lista de espera, sempre com o intuito de agilizar a recomposição do Consup; estes contatos serão apenas informativos, devendo as comunicações e respostas oficiais serem dadas por email, conforme parágrafo 8º deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO V  
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 8.º** O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

**Art. 9.º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo, docente ou técnico- administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;

II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou Comissões Eleitorais Locais a partir do momento de sua inscrição como candidato.

**Art. 10.º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;

II. não ser docente substituto do IFSP;

III. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse prevista.

**Parágrafo único.** Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

**Art. 11º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.

**§ 1.º** É considerado discente egresso aquele que concluiu um dos cursos mencionados no Art. 10, Inciso I.

**§ 2.º** O egresso que retornar à condição de estudante regular no IFSP é considerado pertencente ao segmento discente, e não egresso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**§ 3.º** . O candidato ao segmento de egressos não poderá ser servidor efetivo do IFSP ou responsável por empresa que presta serviço ao IFSP, e perderá sua vaga no Consup caso, no decorrer do mandato, venha a se configurar uma destas possibilidades.

**CAPÍTULO VI  
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 12.** Os candidatos aos cargos eletivos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro individual perante as Comissões Eleitorais Locais, por email, nas datas constantes do cronograma eleitoral (Anexo I).

**§ 1.º** O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores, dos discentes e dos egressos será requerido pelo candidato, junto às Comissões Eleitorais Locais, mediante Ficha de Inscrição (Anexo II), e Termo de Responsabilidade (Anexo III) devidamente preenchida, assinada e escaneada pelo candidato, para anexar ao email, sendo que estes anexos terão finalidade de substituir os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos para candidatura descritos neste Código.

**§ 2.º** As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e assegurar tratamento isonômico, bem como por enviar para a Comissão Eleitoral Central o relatório com deferimentos e indeferimentos, para publicação consolidada na página do IFSP.

**CAPÍTULO VII  
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 13.** Decorrido o período de inscrição, cada CEL, atendidos os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral, divulgará localmente e informará a CEC sobre a lista de candidatos inscritos no seu âmbito. A CEC publicará , no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, o resultado preliminar das candidaturas por segmento representativo e em ordem alfabética, para a ciência dos interessados e, após o julgamento dos recursos, publicará a homologação da lista definitiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VIII  
DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 14.** Do resultado preliminar da candidatura caberá recurso (Anexo IV) enviado à respectiva Comissão Eleitoral Local. CEL, por email, desde que solicitado em até 24 horas após proclamação do resultado preliminar, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central. CEC.

**CAPÍTULO IX  
DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 15.** Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz enviado à CEC, por e-mail. Este deverá ser em tamanho A4, em PDF, ficando a cargo da CEC a publicação em espaço virtual adequado. Somente serão publicados os cartazes enviados até 5 (cinco)

§ 1.º A CEC disponibilizará divulgação digital dos cartazes dos candidatos, separados por segmento e por ordem de envio.

§ 2.º A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 3.º – Os candidatos poderão chamar reuniões específicas com eleitores de câmpus desejados (um ou vários, por reunião), desde que informem as respectivas Comissões Eleitorais Locais envolvidas e estas não apresentem, com justa fundamentação, obstáculo para o evento.

§ 4.º Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais para divulgação das campanhas.

§ 5.º É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 6.º A pedido dos candidatos, as CELs poderão solicitar aos setores de comunicação do câmpus, o envio de material de campanha eleitoral, contendo texto e links, por meio do Comunicador do SUAP, desde que seja dado tratamento isonômico a todas as solicitações, bem como que seja observado o disposto nos parágrafos segundo e quinto deste artigo e o Capítulo XIX deste Regulamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO X  
DOS ELEITORES**

**Art. 16.** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docente ou técnico- administrativo do quadro ativo permanente do IFSP;
- II. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 10º, Inciso I, incluindo alunos que ainda não colaram grau;
- III. egressos que concluíram um dos cursos mencionados no Art. 10.º, Inciso I.

~~**Parágrafo único:** para os eleitores do segmento de discente egresso o interessado deverá preencher formulário eletrônico em link de acesso a ser criado e disponibilizado no espaço da CEC no sítio do IFSP, no prazo indicado no Cronograma (Anexo I) e enviá-lo para a Comissão Eleitoral Local do Câmpus em que concluiu seu curso, que após deferir o direito ao voto, enviará a informação para a Comissão Eleitoral Central, para que seja configurada a urna para votação de discentes egressos. (Revogado pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023)~~

**§1º** Para os eleitores do segmento de discente egresso, o interessado deverá preencher formulário eletrônico em link de acesso a ser criado e disponibilizado no espaço da CEC no sítio do IFSP, no prazo indicado no Cronograma (Anexo I). A Comissão Eleitoral Central verificará a condição de egresso junto à respectiva Comissão Eleitoral Local e configurará a urna para votação de discentes egressos. (Incluído pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023);

**§2º** Servidores(as) públicos(as) de outras instituições, em colaboração técnica, em exercício no IFSP, de acordo com suas funções, docente, regidos pela Lei 12.772/2012 ou técnico(a)-administrativo(a), regidos pela Lei 11.091/2005, poderão votar no câmpus do IFSP em que estão em exercício. (Incluído pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023)

~~**Art. 17.** Os servidores que também sejam discentes do IFSP deverão votar somente como servidor. Da mesma maneira, servidores efetivos e discentes que também forem egressos deverão votar apenas nas categorias de servidores e discentes. (Revogado pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023)~~

**Art. 17.** Os eleitores que estejam vinculados a mais de um segmento representativo poderão votar em todos os segmentos representativos aos quais pertencem. (Redação dada pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 18.** Não poderão votar:

- I. alunos FIC que não estejam matriculados em cursos regulares;
- II. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993;
- III. servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 91 da Lei n.º 8.112/90;
- IV. servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

**CAPÍTULO XI  
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 19.** A votação será online, adotando-se o sistema Helios Voting, implementado na infraestrutura computacional do IFSP, devendo possuir as seguintes características:

- I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;
- III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV – integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;
- V – apuração dos votos: permitir a apuração automática dos votos de cada urna eletrônica;
- VI. comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade escolar e/ou comunidade externa.

**Art. 20.** A disponibilização do sistema, bem como a criação dos perfis de usuários que conduzirão o processo eleitoral e a sua capacitação no uso do sistema ficará a cargo dos setores de Tecnologia da Informação (TI) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD).

**Art. 21.** Os seguintes perfis de usuários deverão ser criados no sistema:

- I – administrador da eleição: perfil exclusivo para criar e configurar as urnas eletrônicas, no início e encerramento da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios;
- II eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais devem ser previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos campi do Instituto Federal de São Paulo, de acordo com cronograma (anexo I).

**Art. 22.** A CEC indicará o(s) usuário(s) que terão o perfil de administrador do sistema, sendo preferencialmente membros da própria CEC, titulares ou suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 23.** Compete à CEC providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação, bem como o atendimento das dúvidas dos usuários em formato e canais que devem ser amplamente divulgados à comunidade do IFSP.

**CAPÍTULO XII  
DAS URNAS ELETRÔNICAS**

**Art. 24.** O processo de criação de cada urna eletrônica compreende a definição do nome da urna eletrônica, a definição dos prazos de votação de acordo com o cronograma eleitoral, a indicação das opções de voto e os eleitores aptos a votarem naquela urna.

I- As urnas devem ser criadas de acordo com a categoria do eleitor (docente, técnico-administrativa, discente e egresso) e sua unidade (campus/reitoria), com a exceção do segmento de discentes egressos, que comporão uma única urna, independentemente do câmpus em que concluiu o curso;

II – As opções de voto devem conter a listagem dos candidatos, em ordem alfabética, com as inscrições deferidas pela CEC para aquela categoria e a opção de “voto em branco”;

III – Os eleitores de cada urna são inseridos através do carregamento de uma listagem com o prontuário/matricula, o nome completo e o email de cada eleitor. O prontuário/matricula servirá para que o sistema de votação permita o login do eleitor com suas credenciais institucionais e o email será usado pelo sistema de votação para sua comunicação com o eleitor.

IV – A criação das urnas eletrônicas, bem como sua conferência, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma disposto no Anexo I deste documento.

**CAPÍTULO XIII  
ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA**

**Art. 25.** A CEC poderá solicitar que observadores externos ao Instituto Federal de São Paulo, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou

outros órgãos federais acompanhem o processo eleitoral adotado pelo Instituto Federal de São Paulo.

**Art. 26.** É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting que operaram no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

I – a indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao cronograma disposto neste Regulamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 27.** O código fonte do sistema eletrônico ficará disponível no site institucional.

**CAPÍTULO XIV  
DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 28.** A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos os servidores e estudantes conforme descrito no Artigo 16 deste Regulamento. O sistema Helios Voting permitirá que os eleitores aptos participem do processo de votação utilizando-se um dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), com envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

I. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo sistema de votação online ;

II- Fica a cargo dos eleitores a verificação de compatibilidade do dispositivo de votação, mencionado no caput, por ele utilizado, com o sistema Helios Voting.

**Art. 29.** Todo o processo de votação será exclusivamente virtual, conforme estabelecido neste Código.

**Art. 30.** É imprescindível o sigilo da votação, e eventuais desrespeitos a esta norma poderão ensejar recursos às Comissões Eleitorais.

**Art. 31.** Compete aos representantes das Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus garantir a fidedignidade das listas de eleitores dos respectivos câmpus.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Central divulgará, no site institucional e por e-mail às Comissões Eleitorais Locais. CEL, o Comunicado contendo as instruções para elaboração das listas de eleitores dos câmpus.

**§ 2º** Após elaboradas, as listas de eleitores deverão ser publicadas pelas CELs nos respectivos sites institucionais dos câmpus, separadas por segmento.

**§ 3º** Os recursos quanto às listas de eleitores, exceto para o segmento egresso, deverão ser encaminhados, dentro do prazo previsto em cronograma (Anexo I) à respectiva CEL para análise e alterações, quando for o caso.

**§ 4º** Após o período de recurso, a CEL de cada câmpus publicará as listas de eleitores homologadas, bem como encaminhará à CEC o arquivo homologado para inserção dos eleitores no Sistema Helios Voting

**§ 5º** A elaboração, publicação, apreciação de recurso e homologação da lista de eleitores do segmento discente egresso ficarão a cargo da CEC, quando do recebimento pelas CELs das listas prévias de eleitores desse segmento. A CEC poderá solicitar às CELs informações complementares sobre os eleitores discentes egressos para validação.

**Art. 32.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line, definidos no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

cronograma (Anexo I), poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

**§ 1º** Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir e informar a comunidade acadêmica sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

**§ 2º** Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

**CAPÍTULO XV  
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 33.** O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma institucional ou outro meio indicado previamente pela CEC, com transmissão on-line no canal oficial do Instituto Federal de São Paulo.

**§ 1º** O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

**§ 2º** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado da eleição.

**§ 3º** A apuração dos votos será realizada pelo administrador da eleição, que será acompanhado das pessoas estritamente necessárias para ajudá-lo e zelar pela confiabilidade do pleito, observando-se as normas de segurança.

**§ 4º** Os resultados da apuração serão registrados, urna a urna, em planilha eletrônica para posterior criação do Mapa de Totalização e registro em Ata redigida pelo secretário, assinada eletronicamente, via SUAP, pelos membros titulares presentes. O template do Mapa de Totalização utilizado no caput deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no sítio <https://www.ifsp.edu.br/>, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

**Art. 34.** No relatório de apuração de cada uma das urnas, deverão ser informados: a. total de eleitores que votaram, por categoria; b. número de votos recebidos pelo candidato, por categoria de eleitores na ordem: docentes, técnicos administrativos, discentes; também será informado o total da urna única de egressos; c. número de votos em branco, por categoria.

**Art. 35.** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os Resultados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO XVI  
DOS RECURSOS DOS RESULTADOS**

**Art. 36.** Do resultado preliminar da eleição caberá recurso (Anexo IV) protocolado junto a Comissão Eleitoral Central correspondente ao câmpus ao qual se vincule o requerente, por escrito, desde que solicitado em até 24 horas.

§ 1.º o recurso, bem como os documentos anexados pelo requerente, deverão ser enviados pela Comissão Eleitoral Central, em arquivo digitalizado por e-mail.

§ 2.º o julgamento do recurso deve ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3.º O recurso não possui efeito suspensivo.

**CAPÍTULO XVII  
DO RESULTADO FINAL**

**Art. 37.** Atendido o prazo para apresentação de recurso e resposta, caso haja, o presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a lista dos eleitos e a lista de espera, proclamará o resultado final da eleição, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, e encaminhará ao Reitor, para providências necessárias.

**CAPÍTULO XVIII  
DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 38.** Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares, nos termos do Art. 7.º § 1º, e no caso dos egressos, o previsto no Artigo 7.º § 2º.

§ 1º Salvo o segmento egresso onde os 4 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) primeiros homologados titulares, comporão o pleno do Conselho Superior, em cada segmento, o candidato mais votado dos primeiros 10 (dez) câmpus diferentes e/ou reitoria, respeitada a lista estadual de eleitos, que apontará o número de votos de cada candidato. Em cada segmento, os 5 (cinco) mais votados serão homologados titulares, e os outros 5 (cinco), suplentes. Entre titulares e suplentes, cada câmpus só poderá contar com 1 (um) conselheiro empossado por segmento, excluindo, assim, a possibilidade de um mesmo campus ocupar mais de uma vaga por segmento.

§ 2º Os membros acima referidos, quando forem empossados pela primeira vez, se completarem mais de metade do mandato como titulares, poderão acumular apenas mais um



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

mandato subsequente, por 2 (dois) anos, como titulares, caso sejam eleitos novamente, em eleição subsequente a esta.

**§ 3º** Todos os demais candidatos votados serão homologados, e passarão a compor uma lista de espera, que terá a duração de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior. Para assumir uma vaga, será respeitada a lista estadual e o impedimento de um campus ocupar mais de uma vaga por segmento.

**§ 4º** Aos membros da lista de espera que assumirem mandato complementar que tenha duração inferior a 12 (doze) meses, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato, não será contado o prazo para impedimento da participação em eleições subsequentes para o Conselho Superior.

**§ 5º** Caso seja membro de qualquer conselho do IFSP, o eleito deverá declinar do conselho ao qual faz parte para tomar posse no Conselho Superior.

**CAPÍTULO XIX  
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Art. 39.** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 40.** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos seus apoiadores, se provada ligação objetiva entre candidato e atitude do apoiador.

**Art. 41** Não será permitido propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e ética no âmbito do IFSP;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores.
- VI. adentrar sala de aula presencial ou virtual, sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VII. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VIII. utilizar grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
ensino, pesquisa, extensão ou outras finalidades administrativas;

- IX. escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus;
- X. propaganda eleitoral fora do prazo.

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 42** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções:

- I. advertência reservada por escrito;
- II. advertência pública por escrito;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação do registro.

**Art. 43** As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos durante a campanha deverão ser enviadas por correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central e serão apuradas por esta:

**§ 1º** O candidato denunciado terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail informado pelo mesmo, para apresentação de defesa escrita;

**§ 2º** A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral Central;

**§ 3º** A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

**Art. 44.** Realizar propaganda em período e local não permitido:

**Sanção:** Advertência reservada por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

**Parágrafo único:** Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 45.** Realizar propaganda não permitida por este Código Eleitoral:

**Sanção:** Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único:** Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de perda de espaço de campanha, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 46.** Realizar propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico:

**Sanção:** Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 47.** Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

**Sanção:** Advertência reservada, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

**§ 1.º** Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**§ 2.º** Caberá ao transgressor do caput deste Artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

**Art. 48.** Fazer uso de recursos financeiros, materiais e humanos do câmpus, bem como recursos que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

**Sanção:** Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 49.** Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais:

**Sanção:** Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 50.** Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo Artigo deste Código Eleitoral.

**CAPÍTULO XXI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** Na elaboração do cronograma cabe:

- I. observar possíveis feriados municipais no dia da eleição;
- II. informar às pró-reitorias, em tempo hábil, que não agendem eventos importantes para a referida data.

**Art. 52.** Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

~~I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e menor tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;~~ (Alterado pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023)

~~II. maior idade.~~ (Alterado pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023)

I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e (Redação dada pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023).

II. maior idade, no caso de discentes. (Redação dada pela Resolução nº 306/2023, de 04 de abril de 2023)

**Art. 53.** Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo único** – No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

**Art. 54.** Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

<b>CRONOGRAMA ELEITORAL</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Código Eleitoral para eleição de conselheiros do Conselho Superior	08/03/2023
Período de Inscrições (5 dias úteis)	13/03/2023 a 17/03/2023
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas	23/03/2023
Prazo para apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas (24h)	27/03/2023
Homologação do Resultado Final das candidaturas	29/03/2023
Período Campanha eleitoral (20 dias corridos)	30/03/2023 a 18/04/2023
Prazo para requerimento de eleitor no segmento egresso, junto às Comissões Eleitorais Locais	03/04/2023 11/04/2023
Publicação da Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (pelas Comissões Locais)	05/04/2023 10/04/2023
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (às Comissões Locais) –	10/04/2023 12/04/2023
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores de Câmpus e da Reitoria (pelas Comissões Locais)	11/04/2023 14/04/2023
Cadastro das listas de eleitores, cédulas e urnas no Sistema de votação online	12/04/2023 a 17/04/2023  14/04/2023 a 18/04/2023
Credenciamento de Fiscais (48hs antes do pleito)	17/04/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

<b>Eleição pelo sistema Helios Voting</b>	<b>19/04/2023, das 00:00 às 23:59 horas</b>
Apuração dos Votos	<b>20/04/2023, a partir das 10:00 horas</b>
<b>Publicação do Resultado Preliminar</b>	<b>20/04/2023</b>
Prazo para apresentação de recurso	<b>24/04/2023</b>
Resposta aos recursos	<b>25/04/2023</b>
Proclamação do resultado final e encaminhamento ao Conselho	<b>25/04/2023</b>
Convocação para reunião de maio do Consup: 25/04/2023	
Homologação pelo Conselho Superior	<b>02/05/2023</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO

**INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Eleição de representantes discentes, egressos e servidores para o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP

REITORIA/CAMPUS: \_\_\_\_\_

SEGMENTO: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ e-mail ativo: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Prontuário (Sigla/nº): \_\_\_\_\_

**Discente** (Especificar):

Curso \_\_\_\_\_

Início do Curso atual (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_

**Egresso** (Especificar):

Curso \_\_\_\_\_

Término do Curso (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_

**Servidor** (Especificar):

Cargo/função \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ Local de Exercício \_\_\_\_\_

**Declaro que as informações acima são verdadeiras e tenho ciência do Código do Processo Eleitoral para membro do Conselho Superior do IFSP.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**ASSINATURA**

**Observação:** Anexar Termo de Responsabilidade de que preenche os pré-requisitos e possui vínculo com o IFSP, exigidos no Código Eleitoral.

✂-----

**RECEBIDO (COMISSÃO ORGANIZADORA):**

Nome: \_\_\_\_\_

Local, Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO III  
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CANDIDATURA

DECLARO para fins de inscrição como candidato a membro do Conselho Superior pelo segmento \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. \_\_\_\_\_ do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução CONSUP .

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Prontuário (Sigla/nº): \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**Art. 9.º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico- administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- I.I não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais quando de sua inscrição.

**Art. 10.º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser docente substituto do IFSP;
- III. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse.

**Parágrafo único.** Os servidores que também forem discentes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

**Art. 11.** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.
- II. O candidato ao segmento de egressos não poderá ser servidor efetivo do IFSP, e perderá sua vaga no Consup caso, no decorrer do mandato, venha a se tornar servidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV (Formulário para Recurso)**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Documento: Matrícula SIAPE (servidores); Prontuário (discentes); CPF (egressos)

\_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: (    ) \_\_\_\_\_ Celular: (    ) \_\_\_\_\_

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA